



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP Cônego

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.560, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe que os Hospitais públicos e privados, as Unidades de Saúde e as Unidades de Pronto atendimento do Município de Tatuí – SP devem comunicar aos órgãos da Administração Direta e Indireta, responsáveis pelo planejamento e execução da política de assistência social, as ocorrências de atendimento as pessoas idosas vítimas de violência.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que os hospitais públicos e privados, as Unidades Básicas de Saúde e as Unidades de Pronto Atendimento localizados no Município de Tatuí, Estado de São Paulo, devem comunicar aos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta, responsáveis pelo planejamento e execução da política de assistência social, as ocorrências de atendimento às pessoas idosas vítimas de violência.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa idosa qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

**§ 2º** O dispositivo no *caput* deste artigo não exclui a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos referidos no art. 19 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**Art. 2º** Na comunicação formal deverão constar, no mínimo, as seguintes Informações:

- 1- motivo do atendimento;
- 2- diagnóstico;
- 3- descrição detalhada dos sintomas e das lesões; e
- 4 - conduta adotada, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP Cônego

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.560, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, dando diretrizes e criando normas para sua perfeita aplicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 05 de outubro de 2021.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/10/2021  
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 720/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí)  
Autoria do Vereador: Valdir de Proença.